



**Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 116/2023, que dispõe sobre a realização do Teste de Cores Ishihara visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da Rede Estadual de Ensino no estado de Roraima e dá outras providências, conforme o Parecer nº 9/2024 PGE/GAB/ASSEP, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

**RAZÕES DO VETO**

A Proposta em apreço, não reúne condições de ser convertida em Lei, pois, encontra-se eivada de vício de iniciativa, conforme o disposto no art. 63, II, e V, da Constituição Estadual.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:

(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...)

Além, da inconstitucionalidade material por iniciativa de competência, há ainda o aumento de despesas não programadas pela Administração Pública Estadual, assim, cabe ao Poder Executivo Estadual dispor sobre o tema, sendo de sua competência privativa a iniciativa de Projetos de Lei que resultem em aumento de despesa, desde que haja a viabilidade orçamentária.

Nesse contexto, a Propositora acabou por incorrer na violação da regra da separação de poderes por vício na competência de iniciativa, prevista na Constituição Estadual no art. 62, inciso IV:

Art. 62. São atribuições privativas do Governador do

Estado:

(...)

IV - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Estadual, na forma da Lei;

Considerando que, cabe ao Poder Executivo a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, entendemos que o projeto em apreço invade a esfera da gestão administrativa, uma vez que cabe ao Poder Executivo, o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, **VETO TOTALMENTE** Projeto de Lei nº 116/2023, que dispõe sobre a realização do Teste de Cores Ishihara visando o diagnóstico do daltonismo em alunos da Rede Estadual de Ensino no estado de Roraima e dá outras providências, por violar o disposto nos arts. 62, inciso IV e 63, II e V , da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 18 de janeiro de 2024.

(assinatura eletrônica)

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 18/01/2024, às 12:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **11396502** e o código CRC **0F779EFE**.